



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

Municípios podem solicitar ampliação do horário de atendimento nas Unidades de Saúde da Família

Mais de 2 mil Unidades de Saúde da Família (USF) já estão aptas a participar do Programa Saúde na Hora em 400 municípios e no Distrito Federal, segundo a estimativa do Ministério da Saúde. Os municípios que ampliarem o horário de atendimento à população nas USF passam a receber mais recursos do Governo Federal. Os repasses podem chegar a dobrar de valor, dependendo da disponibilidade de equipes de Saúde da Família e Bucal e do horário de funcionamento das unidades, que pode variar entre 60h e 75h semanais.

O objetivo é ampliar o acesso aos serviços da Atenção Primária à Saúde como consultas médicas e odontológicas, coleta de exames laboratoriais, testes de rastreamento para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), triagem neonatal, aplicação de vacinas, acompanhamento pré-natal, entre outros procedimentos. Para participar do Programa Saúde na Hora, os gestores municipais devem solicitar adesão de suas unidades.

Como funciona o programa

As secretarias municipais enviam proposta ao Ministério da Saúde, por meio do sistema E-Gestor, indicando quais são as USF que desejam adaptar para o modelo de horário estendido. Após análise e aprovação

do pedido, o Ministério da Saúde repassa incentivo no momento de início do horário estendido: R\$ 22,8 mil para USF que optar pela carga de 60h sem atendimento odontológico e R\$ 31,7 mil para USF que conta com equipes de saúde bucal. Para as que optarem pelo turno de 75h semanais, serão repassados cerca de R\$ 60 mil de incentivo. Esses recursos devem ser usados para preparar as unidades que vão funcionar no novo formato.

Critérios para adesão

Para aderir ao Saúde na Hora, as unidades deverão atender a alguns requisitos, como manter a composição mínima das equipes de Saúde da Família - com médico, enfermeiro, odontologista e auxiliar de enfermagem - sem reduzir o número de equipes que já atuam no município. A USF também deve funcionar sem intervalo de almoço, de segunda a sexta, podendo complementar as horas aos sábados ou domingos. Além disso, a unidade também deve ter o prontuário eletrônico implantado e atualizado.

Cada unidade participante da iniciativa deve ainda contar com um gerente da USF – profissional escolhido pelo gestor para administrar a unidade – e terá assegurado incentivo financeiro do Governo Federal para este Gerente.

Este profissional deve se dedicar exclusivamente ao gerenciamento, desenvolvendo atividades como planejamento, gestão e organização do processo de trabalho, coordenação e integração da USF com outros serviços de saúde.

Após início da participação no Saúde na Hora, os gestores municipais terão até 4 meses para adequar as unidades, caso contrário, podem ter suspensos os recursos adicionais referentes à participação no formato de atendimento ampliado.

Os gestores locais de saúde terão autonomia para indicar quais as unidades terão o horário de atendimento ampliado, dentro de critérios estabelecidos e de acordo com a demanda e realidade local. A medida também permite mais flexibilidade na organização da Atenção Primária à Saúde, como carga horária de profissionais da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, que poderão trabalhar em escala, intercalando equipes no atendimento à população. A carga horária mínima individual deve ser de 20h semanais para médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.

Fonte: Ministério da Saúde

Nesta Edição:

- LEI LDO Nº 035/2019 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020;
- DECRETO Nº. 193/2019 - Estabelece normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD;
- DECRETO Nº. 196/2019 - Abre Crédito Orçamentário e suplementar por Anulação de Dotação;
- DECRETO Nº. 208/2019 - DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM VIRTUDE DOS FESTEJOS JÚNIOS NO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE;
- DECRETO Nº. 209/2019 - Decreta Feriado Municipal em Maiquinique em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus, conforme determina a Lei Municipal nº 148, de 01 de abril de 2014;
- PORTARIA Nº. 277/2019 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO A PEDIDO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR;
- PORTARIA Nº. 278/2019 - DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO A PEDIDO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDORA;
- PORTARIA Nº. 279/2019 - CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CITADA;
- PORTARIA Nº. 280/2019 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE INDICA;
- PORTARIA Nº. 281/2019 - CONCEDE LICENÇA PRÉMIO AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO QUE INDICA;
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019;
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019;
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO;
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019 - HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO CONTRATO;
- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019 - ADJUDICAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

Jesulino de Souza Porto

PREFEITO

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

LEI N° 035, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Cumprindo o que determina o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei Orgânica deste Município de Maiquinique, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município de Maiquinique para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município;
- VI - as Disposições sobre alterações na Legislação Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

Municipal e medidas para incremento da receita;
VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

I - aumentar a capacidade de investimento, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

III – desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica, a revitalização e a conservação do meio ambiente;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, assistência social, segurança e esporte no âmbito do Município;

V – modernização, ampliação da infraestrutura e identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da sociedade e de outras esferas de governo;

VI - implantar políticas que fomentem o desenvolvimento tecnológico e institucional, criando mecanismos efetivos de estímulo à inovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

VII - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VIII – promover o desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – promover política de austeridade na utilização dos recursos públicos, com vistas à consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

X - implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

XI - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

XII - priorizar as ações de saneamento básico;

XIII - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no âmbito municipal;

XIV - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XV - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

XVI - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVII - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVIII – promover ações de apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultura e artístico, priorizando o produto cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

XXVIII - apoiar e fomentar a ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

XLI - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2020, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no artigo 10, desta Lei.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Parágrafo Único – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, de que trata o art. 2º, serão as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, em conformidade com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

SEÇÃO II DAS METAS FISCAIS

Art. 4º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2020, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2019, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);
- V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2020 com o Plano Plurianual 2018-2021;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da proposta da Lei Orçamentária de 2020 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - A receita será detalhada, na proposta da Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos parágrafos abaixo descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2020 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2020 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2020, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 6º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 7º - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10 - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

II – Função “Encargos Especiais”: engloba as despesas em relação às quais não possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações e outros afins, representando, portanto, uma agregação neutra;

III – Subfunção: uma participação da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IV – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – Programa de Trabalho: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - Unidade Orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – Transferência: o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XIV - Reserva de Contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XV - Passivos Contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - Créditos Adicionais: as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - Crédito Adicional Suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVIII - Crédito Adicional Especial: as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - Crédito Adicional Extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - Unidade Gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

Sexta-feira, 14 de junho de 2019 - Edição Nº 880

12

e gerência;

XXII - Alteração do Detalhamento da Despesa: A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

XXIII – Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzida a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

XXIV – Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

Art. 11 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.277/2008, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2020 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;
- X - de outras rendas.

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

Art. 18 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2019, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2020, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2019, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 22 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

2019, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal do Fundo de Participação do Município superior ao acordado com o Juizado Especial de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 30 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparéncia da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 36 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2020 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2020;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 37 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, até 31 de março de 2020, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2020.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42 - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 43 - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceira ou instrumento similar, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 44 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 45 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2020;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - Para os fins do disposto no caput do art. 169, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60,0 % (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, a que se refere o precitado mandamento.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III -decorrentes de decisão judicial;

IV -com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

Art. 47 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o Inciso III, art.20, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 48 - No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher.
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- III -forem observados os limites previstos no artigo anterior, observando-se o acesso mediante concurso público, salvo as contratações de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 49 - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos, como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único - Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 50 - No exercício Financeiro de 2020, a realização de serviços extraordinário, não será permitido quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 36 desta lei, exceto, quando ocorrer ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para a área de saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

Lei Complementar 101/00- LRF.

§ 1º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 53 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 54 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 55 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2019.

Jesulino de Souza Porto
Prefeito Municipal



Anexo I

Metas e Prioridades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
001 - PODER LEGISLATIVO		001 - CÂMARA MUNICIPAL						2020	1	39.200,00
		CÂMARA MUNICIPAL	Sede	P	Bem	Estrutura Modernizada	Projeto			
	001 - Reequipamento e Conservação da Câmara / Função: 01 - Subfunção: 031									
	002 - Manutenção dos Serviços do Plenário / Função: 01 - Subfunção: 031	CÂMARA MUNICIPAL	Sede	A	Unidade Gestora	Estrutura Funcional	Atividade	2020	1	568.500,00
	003 - Manutenção dos Serviços da Câmara / Função: 01 - Subfunção: 031	CÂMARA MUNICIPAL	Sede	A	Unidade Gestora	Estrutura Funcional	Atividade	2020	1	515.700,00
										TOTAL DO PROGRAMA 1.143.400,00

ANEXO 1
METAS E PRIORIDADES
LDO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA



Programa:
002 - GESTÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL

Órgão Responsável:
002 - GABINETE DO PREFEITO

Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
001 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito / Função: 04 - Subfunção: 122	GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1	396.900,00
002 - Gestão dos Serviços da Controladoria Interna / Função: 04 - Subfunção: 124	GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	ATIVIDADE	2020	1	83.100,00
003 - Gestão dos Serviços da Procuradoria Geral / Função: 02 - Subfunção: 062	GABINETE DO PREFEITO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1	155.900,00
TOTAL DO PROGRAMA									635.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
Orgão Responsável:										
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										
001 - Reforma do Prédio da Administração / Função: 04 - Subfunção: 122	ADMINISTRAÇÃO	Sede	P	BEM			Unidade Construída	2020		50.000,00
002 - Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração / Função: 04 - Subfunção: 122	ADMINISTRAÇÃO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida		Atividade	2020	1	1.870.200,00
003 - Gestão dos Serviços de Segurança Pública / Função: 04 - Subfunção: 181	ADMINISTRAÇÃO	Sede	A	SERVIÇO	Capacitação de Servidores		Atividade	2020	1	103.900,00
004 - Capacitação dos Servidores Públicos Municipais / Função: 04 - Subfunção: 128	ADMINISTRAÇÃO	Sede	A	SERVIÇO	Capacitação de Servidores		Atividade	2020	1	20.800,00
TOTAL DO PROGRAMA										2.044.900,00

ANEXO 1

METAS E PRIORIDADES

LDO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA



Programa:
004 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Órgão Responsável:
004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação / Função - Subfunção	Unid. Executiva	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
								Qtd	%	
001 - Gestão dos Serviços da Secretaria de Finanças / Função: 04. Subfunção: 123	FINANÇAS	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1	207.800,00	
003 - Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP / Função: 04 - Subfunção: 331	FINANÇAS	Sede	A	SERVIÇO	Contribuição para o PASEP	Atividade	2020	1	311.700,00	
										TOTAL DO PROGRAMA 2.119.100,00



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
									Qtd	%	
006 - EXPANSÃO E QUALIDADE NO ENSINO											
001 - Reforma e Modernização do Prédio da Secretaria Municipal de Educação / Função: 12 - Subfunção: 122	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede	P	BEM		Unidade Reformada / Modernizada	Projeto	2020	1		52.000,00
002 - Construção da Casa dos Conselhos / Função: 12 - Subfunção: 122	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede	P	SERVICO		Unidade Construída	Unidade	2020	50%		50.000,00
003 - Gestão dos Serviços da Educação / Função: 12 - Subfunção: 122	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede e Zona Rural	A	SERVICO		Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		896.800,00
004 - Apoio aos Conselhos Municipais de Educação / Função: 12 - Subfunção: 122	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede	A	SERVICO		Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		11.200,00
005 - Modernização do Sistema de Educação / Função: 12 - Subfunção: 126	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede	P	BEM		Estrutura Modernizada	Projeto	2020	1		52.000,00
006 - Implantação de Acesso à Internet nas Escolas do Campo / Função: 12 - Subfunção: 126	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede / Distritos e Zona Rural	P	BEM		Estrutura Tecnológica Implantada	Projeto	2020	1		22.400,00
007 - Ampliação do Acervo Bibliográfico das Unidades Escolares / Função: 12 - Subfunção: 126	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede / Distritos e Zona Rural	P	BEM		Acervo Ampliado	Acervo	2020	2		28.000,00



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
									Qtd	%	
009 - Ampliação, Reforma e Adequação de Unidades de Ensino Infantil / Função: 12 - Subfunção: 365	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede	P	BEM		Unidade Reformada	Projeto	2020	1		224.200,00
010 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental / Função: 12 - Subfunção: 361	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede	P	BEM		Unidade Reformada	Projeto	2020	1		535.000,00
011 - Aquisição de Veículos p/ o Transporte Escolar / Função: 12 - Subfunção: 782	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede/Distritos/Zonas Rurais	P	BEM		Veículos Adquiridos	Projeto	2020	2		600.000,00
012 - Implantação da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental / Função: 12 - Subfunção: 782	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede/Distritos/Zonas Rurais	P	BEM		Veículos Adquiridos	Projeto	2020	1		64.200,00
013 - Capacitação, Qualificação e Formação dos Profissionais em Educação / Função: 12 - Subfunção: 128	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede/Distritos/Zonas Rurais	A	SERVIÇO		Capacitação Profissional	Atividade	2020	1		32.100,00
014 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / Função: 12 - Subfunção: 361	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede/Distritos/Zonas Rurais	A	SERVIÇO		Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		8.239.000,00
015 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creches / Função: 12 - Subfunção: 365	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede/Distritos/Zonas Rurais	A	SERVIÇO		Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		1.926.000,00
016 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola / Função: 12 - Subfunção: 365	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede/Distritos/Zonas Rurais	A	SERVIÇO		Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		2.244.300,00
017 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial / Função: 12 - Subfunção: 367	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Sede/Distritos/Zonas Rurais	A	SERVIÇO		Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		181.900,00



ANEXO 1
METAS E PRIORIDADES
LDO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA





ANEXO 1
METAS E PRIORIDADES
LDO 2020

Programa:	Órgão Responsável:	006 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
										Qtd	%	
007 - DIFUSÃO CULTURAL			CULTURA	Sede	P	BEM		Unidade Construída	2020	1		60.000,00
001 - Realização de Feira Literária / Função: 13 - Subfunção: 392								Projeto				
002 - Gestão dos Serviços de Difusão Cultural / Função: 13 - Subfunção: 392			CULTURA	Sede	A	SERVÍCIO		Estrutura Funcional Manutida	2020	1		103.900,00
003 - Apoio e Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais / Função: 13 - Subfunção: 392			CULTURA	Sede	A	SERVÍCIO		Festejos Tradicionais Manidos	2020	1		155.900,00
												TOTAL DO PROGRAMA
												319.800,00

ANEXO 1
METAS E PRIORIDADES
LDO 2020



Programa:	Órgão Responsável:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores
									Qtd	%	(R\$)
008 - VIVER O ESPORTE	006 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	001 - Construção e Reforma de Campos de Futebol e Quadras Poliesportivas / Função: 27 - Subfunção: 812	ESPORTE	Sede	P	BEM		Unidade Construída	Projeto	2020	1
		002 - Construção de Áreas de Lazer / Função: 27 - Subfunção: 813	ESPORTE	Sede	P	BEM		Comunidade Assistida	Projeto	2020	1
		003 - Apoio a Realização de Eventos Desportivos / Função: 27 - Subfunção: 813	ESPORTE	Sede	A	SERVICO	Eventos Realizados	Atividade	Atividade	2020	1
											10.400,00
											467.600,00
											TOTAL DO PROGRAMA

Programa: Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
								Qtd	%	
009 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	P	BEM	Instituição Modernizada	Projeto	2020	1		52.000,00
001 - Modernização do Sistema de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 244										
003 - Construção de Unidades de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	P	BEM	Unidade Construída	Projeto	2020	1		200.000,00
004 - Ampliação e Reforma de Unidades de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	P	Serviço	Unidade Construída	Projeto	2020	1		134.500,00
005 - Gestão dos Serviços de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		1.454.600,00
006 - Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social / Função: 08 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		11.200,00
007 - Gestão dos Serviços do Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente / Função: 08 - Subfunção: 243	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		22.400,00



Programa: 009 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL		Órgão Responsável: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		Indicador	Unidade Medida	Ano	Qtd	Metas Físicas	Valores (R\$)
Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)					
008 - Gestão do Programa Bolsa Família / Função: 08 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Programas Mantidos	Atividade	2020	1	112.100,00
009 - Segurança Alimentar e Nutricional / Função: 08 - Subfunção: 306	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Grupos Mantidos	Atividade			112.100,00
010 - Benefícios Eventuais / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Famílias Assistidas	Atividade	2020	1	56.100,00
011 - Geração de Emprego e Renda / Função: 08 - Subfunção: 334	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	População Coberta	Atividade	2020	1	22.400,00
012 - Proteção Social à Família / Função: 08 - Subfunção: 244	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Famílias Assistidas	Atividade	2020	1	224.200,00
013 - Proteção Social à Criança e Adolescente / Função: 08 - Subfunção: 243	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Sede	A	SERVIÇO	Crianças e Jovens Assistidos	Atividade	2020	1	112.100,00
014 - Proteção Social ao Idoso / Função: 08 - Subfunção: 241	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Idoso Assistido	Atividade	2020	1	112.100,00

ANEXO 1
METAS E PRIORIDADES
LDO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Órgão Responsável:	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
									Qtd	%	
009 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL	015 - Proteção Social ao Deficiente / Função: 08 - Subfunção: 242	007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Deficientes Assistidos	Atividade	2020	1	56.100,00
	016 - Proteção Social Especial / Função: 08 - Subfunção: 243		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2020	1	22.400,00
	017 - Proteção Social a Grupos Específicos / Função: 08 - Subfunção: 244		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade	2020	1	11.200,00
	018 - Gestão do SUAS / Função: 08 - Subfunção: 122		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1	67.300,00
											TOTAL DO PROGRAMA 2.782.800,00



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
									Qtd	%	
001 - Obras de Infra-Estrutura / Função: 15 - Subfunção: 451	INFRAESTRUTURA	Sede e Zona Rural	P	BEM	Obras Realizadas		Projeto	2020	1		935.100,00
002 - Implantação de Esgotamento Sanitários e Pluviais / Função: 17 - Subfunção: 512	INFRAESTRUTURA	Sede	P	BEM	Unidade Implantada		Projeto	2020			166.200,00
003 - Construção e Melhoria de Casas Populares / Função: 16 - Subfunção: 482	INFRAESTRUTURA	Sede / Zona Rural	P	BEM	Casas Construídas e Melhoradas		Unidade	2020	25		500.000,00
004 - Gestão dos Serviços de Infra-Estrutura e Serviços Públicos / Função: 15 - Subfunção: 452	INFRAESTRUTURA	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida		Atividade	2020	1		1.233.100,00
005 - Manutenção da Limpeza Pública / Função: 17 - Subfunção: 512	INFRAESTRUTURA	Sede	A	SERVIÇO	Limpeza Pública Mantida		Atividade	2020	1		224.200,00
006 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública / Função: 15 - Subfunção: 752	INFRAESTRUTURA	Sede	A	SERVIÇO	Iluminação Pública Mantida		Atividade	2020	1		112.100,00
007 - Manutenção de Redes de Esgotos / Função: 17 - Subfunção: 512	INFRAESTRUTURA	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida		Atividade	2020	1		112.100,00
											TOTAL DO PROGRAMA
											3.282.800,00



Programa:	Ação / Função - Subunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	%	Valores (R\$)
Órgão Responsável: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE											
011 - PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	SERVIÇO	Estrutura Modernizada	Projeto	Projeto	2020	1		56.100,00
001 - Modernização do Sistema de Saúde / Funcão: 10 - Subfunção: 126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Construída	Projeto	Projeto	2020	1		100.000,00
002 - Construção de Unidades de Atenção Básica / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Construída	Projeto	Projeto	2020	1		60.000,00
003 - Construção do CAF- Centro de Assistência Farmacêutica / Função: 10 - Subfunção: 303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Construída	Projeto	Projeto	2020	1		60.000,00
004 - Construção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas / Função: 10 - Subfunção: 302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Construída	Projeto	Projeto	2020	1		-
005 - Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Básica de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Reformada	Projeto	Projeto	2020	1		41.600,00
006 - Ampliação e Reforma de Unidades de Média Complexidade / Função: 10 - Subfunção: 302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Unidade Construída	Projeto	Projeto	2020	1		31.200,00
007 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel de Saúde p/ Atenção Básica / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	P	BEM	Veículos Adquiridos	Unidade	Unidade	2020	1		100.000,00
008 - Aquisição de Veículos e Unidade Móvel de Saúde p/ Média Complexidade / Função: 10 - Subfunção: 302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	P	BEM	Veículos Adquiridos	Unidade	Unidade	2020	0		-

Programa: Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade	Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
									Qtd	
Órgão Responsável: 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
009 - Gestão dos Serviços de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade		2020	1	935.100,00
010 - Apoio ao Conselho Municipal de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Modernizada	Atividade		2020	1	15.600,00
011 - Programa de Atenção Básica à Saúde / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade		2020	1	1.766.300,00
012 - Programa de Saúde da Família / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Famílias Atendidas	Atividade		2020	1	623.400,00
013 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Famílias Atendidas	Atividade		2020	1	675.400,00
014 - Programa de Saúde Bucal / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Pessoas Atendidas	Atividade		2020	1	207.800,00
015 - Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos em Alta e Média Complexidade / Função: 10 - Subfunção: 302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Atendida	Atividade		2020	1	31.200,00
016 - Programa Saúde na Escola / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Pessoas Atendidas	Atividade		2020	1	52.000,00
017 - Vigilância Sanitária /Função: 10 - Subfunção: 304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	População Coberta	Atividade		2020	1	

ANEXO 1
METAS E PRIORIDADES
LDO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade	Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
011 - PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE											
018 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde / Função: 10 - Subfunção: 305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO		População Coberta	Atividade		2020	1	519.500,00
020 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS / Função: 10 - Subfunção: 302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede	A	SERVIÇO		População Coberta	Atividade		2020	1	52.000,00
021 - Assistência Farmacêutica Básica / Função: 10 - Subfunção: 303	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO		População Coberta	Atividade		2020	1	155.900,00
022 - Melhoria do Acesso e da Qualidade da Ação Básica - PMAQ / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO		População Coberta	Atividade		2020	1	103.900,00
023 - Tratamento Fora do domicílio - TFD / Função: 10 - Subfunção: 301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO		População Coberta	Atividade		2020	1	224.200,00
											TOTAL DO PROGRAMA
											5.959.000,00

Órgão Responsável:							010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
012 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	001 - Gestão dos Serviços de Agricultura / Função: 20 - Subfunção: 122	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1	470.200,00
	002 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar / Função: 20 - Subfunção: 608	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Zona Rural	A	SERVIÇO	Famílias Beneficiadas	Atividade	2020	1	112.100,00
	003 - Promoção da Produção Animal / Função: 20 - Subfunção: 608	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Zona Rural	A	SERVIÇO	Atividade Promovida	Atividade	2020	1	56.100,00
	004 - Gestão dos Serviços de Meio Ambiente / Função: 18 - Subfunção: 541	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1	41.600,00
	005 - Recuperação e Conservação das Matas Ciliares / Função : 18 - Subfunção : 544	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Zona Rural	A	SERVIÇO	Atividade Programada	Atividade	2020	1	- 44.800,00
	006 - Programa de Proteção Ambiental / Função: 18 - Subfunção: 541	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sede e Zona Rural	A	SERVIÇO	Atividade Programada	Atividade	2020	1	- 44.800,00
										TOTAL DO PROGRAMA 769.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
ESTADO DA BAHIA



Programa:	Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade	Medida	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
										Qtd	%	
011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES												
001 - Aquisição de Veículos e Máquinas / Função: 26 - Subfunção: 782	TRANSPORTES	Sede	P	BEM		Veículos e Máquinas Adquiridos	Projeto		2020	1		207.800,00
002 - Construção de Pontes nas Estradas Vicinais / Função: 26 - Subfunção: 782	TRANSPORTES	Zona Rural	P	BEM		Unidade Construída	Projeto		2020	1		112.100,00
003 - Gestão dos Serviços de Transportes / Função: 26 - Subfunção: 122	TRANSPORTES	Zona Rural	A	SERVIÇO		Estrutura Funcional Manhida	Atividade		2020	1		784.700,00
004 - Melhorias e Conservação de Estradas Vicinais/ Função: 26 - Subfunção: 782	TRANSPORTES	Zona Rural	A	SERVIÇO		Estrutura Funcional Manhida	km		2020	200		224.200,00
											TOTAL DO PROGRAMA	
											1.328.800,00	



ANEXO 1

METAS E PRIORIDADES

LDO 2020

Ação / Função - Subfunção	Unid. Executora	Região	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Indicador	Unidade	Ano	Metas Físicas		Valores (R\$)
								Qtd	%	
Órgão Responsável:										
014 - PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA	012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO									
001 - Gestão dos Serviços da Secretaria de Planejamento Função: 04 - Subfunção: 121	PLANEJAMENTO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		207.800,00
002 - Recadastramento Imobiliário Função: 04 - Subfunção: 122	PLANEJAMENTO	Sede	A	SERVIÇO	Estrutura Funcional Mantida	Atividade	2020	1		52.000,00
										TOTAL DO PROGRAMA
										259.800,00



Anexo II

Metas Fiscais

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

LRF, art. 4º, § 1

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	34.796.090,00	33.457.779,00	0,017	36.172.600,00	33.570.858,00	0,017	37.425.500,00	33.565.471,00	0,017
Receitas Não-Financeiras (I)	34.553.600,00	33.224.615,00	0,017	35.771.400,00	33.198.515,00	0,017	37.010.400,00	33.193.184,00	0,017
Despesa Total	34.796.090,00	33.457.779,00	0,017	36.172.600,00	33.570.858,00	0,017	37.425.500,00	33.565.471,00	0,017
Despesa Não-Financeira (II)	34.486.090,00	33.159.702,00	0,017	35.878.100,00	33.297.541,00	0,017	37.145.700,00	33.314.529,00	0,017
Resultado Primário (I – II)	67.510,00	64.913,00	0,000	(106.700,00)	(99.026,00)	0,000	(135.300,00)	(121.345,00)	0,000
Resultado Nominal	(300.000,00)	(288.462,00)	0,000	(285.000,00)	(264.501,00)	0,000	(270.800,00)	(242.870,00)	0,000
Dívida Pública Consolidada	14.592.833,34	14.031.571,00	0,007	14.307.833,34	13.278.732,00	0,007	14.037.033,34	12.589.268,00	0,006
Dívida Consolidada Líquida	14.592.833,34	14.031.571,00	0,007	14.307.833,34	13.278.732,00	0,007	14.037.033,34	12.589.268,00	0,006

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,0	2,8	2,8
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,8	3,85	3,9
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	206.000,00	212.000,00	218.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	4,00	7,75	11,50

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.797.599,75	0,000	37.949.568,48	0,000	8.151.968,73	27,36
Receita Não-Financeira (I)	29.797.599,75	0,000	37.949.568,48	0,000	8.151.968,73	27,36
Despesa Total	29.754.830,13	0,000	26.469.210,77	0,000	(3.285.619,36)	(11,04)
Despesa Não-Financeira (II)	29.312.273,56	0,000	26.039.917,86	0,000	(3.272.355,70)	(11,16)
Resultado Primário (I-II)	485.326,19	0,000	11.909.650,62	0,000	11.424.324,43	2.353,95
Resultado Nominal	610.450,53	0,000	7.560.790,96	0,000	6.950.340,43	1.138,56
Dívida Pública Consolidada	12.446.579,36	0,000	14.892.833,34	0,000	2.446.253,98	19,65
Dívida Consolidada Líquida	12.819.460,98	0,000	3.564.457,50	0,000	(9.255.003,48)	(72,19)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.



MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	27.880.620,40	29.797.599,75	6,88	34.232.100,00	22,85	34.796.000,00	24,80	36.172.600,00	29,74	37.425.500,00	34,23
Receitas Não-Financeiras (I)	27.807.737,19	29.797.599,75	7,16	33.981.100,00	22,20	34.553.600,00	24,26	35.771.400,00	28,64	37.010.400,00	33,09
Despesa Total	27.880.620,40	29.754.830,13	6,72	35.259.300,00	26,47	34.796.000,00	24,80	36.172.600,00	29,74	37.425.500,00	34,23
Despesas Não-Financeiras (II)	27.490.478,60	29.312.273,56	6,63	34.989.300,00	27,31	34.486.000,00	25,45	35.878.100,00	30,51	37.145.700,00	35,12
Resultado Primário (I – II)	317.258,59	485.326,19	52,97	(1.018.200,00)	(420,94)	67.50,00	(78,72)	(106.700,00)	(133.63)	(135.300,00)	(142,65)
Resultado Nominal	(390.141,80)	610.450,53	(256,47)	(250.000,00)	(35,92)	(300.00,00)	(23,10)	(285.000,00)	(26,55)	(270.800,00)	(30,59)
Dívida Pública Consolidada	8.707.797,07	12.446.579,36	42,94	8.457.797,07	(2,87)	14.592.833,34	67,58	14.307.833,34	64,31	14.037.033,34	61,20
Dívida Consolidada Líquida	8.707.797,07	12.819.460,98	47,22	8.457.797,07	(2,87)	14.592.833,34	67,58	14.307.833,34	64,31	14.037.033,34	61,20

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	25.611.109,45	25.615.989,30	0,02	32.859.981,00	28,23	33.457.779,00	30,64	33.570.858,00	31,08	33.565.471,00	31,06
Receitas Não-Financeiras (I)	25.611.109,45	25.615.989,30	0,02	32.560.153,00	27,21	33.224.615,00	29,73	33.198.515,00	29,63	33.193.184,00	29,60
Despesa Total	25.574.348,86	25.579.221,70	0,02	33.805.657,00	32,19	33.457.779,00	30,88	33.570.858,00	31,27	33.565.471,00	31,25
Despesas Não-Financeiras (II)	25.193.970,41	25.198.770,78	0,02	33.556.376,00	33,19	33.159.702,00	31,62	33.297.541,00	32,16	33.314.529,00	32,23
Resultado Primário (I – II)	417.139,04	417.218,52	0,02	(976.223,00)	(334,03)	64.913,00	(84,44)	(99.026,00)	(123,74)	(121.345,00)	(129,09)
Resultado Nominal	524.683,71	524.783,69	0,02	(239.693,00)	(145,68)	(288.462,00)	(154,98)	(264.501,00)	(150,41)	(242.870,00)	(146,29)
Dívida Pública Consolidada	10.697.865,23	10.699.903,56	0,02	8.109.106,00	(24,20)	14.031.571,00	31,16	13.278.732,00	24,13	12.589.268,00	17,68
Dívida Consolidada Líquida	11.018.357,88	11.020.457,29	0,02	8.109.106,00	(26,40)	14.031.571,00	27,35	13.278.732,00	20,51	12.589.268,00	14,26

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	9.548.025,61	243,83	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(5.632.160,34)	(143,83)	(5.632.160,34)	100,00	(5.632.160,34)	100,00
TOTAL	3.915.865,27	100,00	(5.632.160,34)	100,00	(5.632.160,34)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	39.019,23	-
Alienação de Bens Móveis	-	39.019,23	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	39.019,23	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	39.019,23	-
Investimentos	-	39.019,23	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	39.019,23	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO DO RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	
TOTAL		-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	1.268.115,00
(-) Transferências constitucionais	800.600,00
(-) Transferências ao FUNDEB	160.120,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	307.395,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	307.395,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	307.395,00

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2020

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
Receitas Tributária	33.730.990,00	35.088.200,00	36.309.100,00
Impostos	1.513.900,00	1.396.500,00	1.445.200,00
Taxes	1.452.900,00	1.333.300,00	1.379.700,00
Receita de Contribuições	61.000,00	63.200,00	65.500,00
Receita Patrimonial	9.300,00	9.600,00	9.900,00
Aplicações Financeiras	187.890,00	344.700,00	356.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	181.490,00	338.000,00	349.700,00
Receita de Serviços	6.400,00	6.700,00	6.900,00
Serviços de Saúde - FMS	279.500,00	452.500,00	468.200,00
Outros Serviços	214.400,00	385.000,00	398.400,00
Transferências Correntes	65.100,00	67.500,00	69.800,00
Transferências Intergovernamentais	31.740.000,00	32.884.500,00	34.028.800,00
Transferências da União	31.314.700,00	32.443.900,00	33.572.800,00
Cota-Parte do FPM	17.194.200,00	17.814.300,00	18.434.000,00
Dedução para o FUNDEB - FPM	17.219.000,00	17.839.900,00	18.460.800,00
ITR	(3.298.200,00)	(3.417.100,00)	(3.536.000,00)
Dedução para o FUNDEB - ITR	35.600,00	36.900,00	38.100,00
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	(7.300,00)	(7.500,00)	(7.800,00)
Dedução para o FUNDEB-ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	69.900,00	72.400,00	74.900,00
Transferências de Recursos do SUS - FMS	(13.400,00)	(13.900,00)	(14.400,00)
Outras Transferências da União	1.658.000,00	1.717.800,00	1.777.500,00
Transferências dos Estados	1.530.600,00	1.585.800,00	1.640.900,00
ICMS	3.102.000,00	3.213.800,00	3.325.700,00
Dedução para o FUNDEB - ICMS	3.397.900,00	3.520.400,00	3.642.900,00
IPVA	(780.000,00)	(808.100,00)	(836.300,00)
Dedução para o FUNDEB - IPVA	225.500,00	233.600,00	241.700,00
IPI-Exportação	(40.100,00)	(41.600,00)	(43.000,00)
Dedução para o FUNDEB - IPI-Exportação	132.600,00	137.400,00	142.200,00
Outras Transferências dos Estados	(15.800,00)	(16.400,00)	(16.900,00)
Transferências Multigovernamentais	181.900,00	188.500,00	195.100,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	11.018.500,00	11.415.800,00	11.813.100,00
Transferências de Recursos da Compl. do FUNDEB	8.001.800,00	8.290.300,00	8.578.800,00
Transferências de Convênios	3.016.700,00	3.125.500,00	3.234.300,00
Outras Receitas Correntes	425.300,00	440.600,00	456.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	400,00	400,00	400,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
Receitas Diversas	200,00	200,00	200,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.065.100,00	1.084.400,00	1.116.400,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	61.000,00	63.200,00	65.400,00
Transferências de Capital	1.004.100,00	1.021.200,00	1.051.000,00
Transferências Intergovernamentais	242.000,00	237.100,00	245.300,00
Transferências de Convênios	762.100,00	784.100,00	805.700,00
TOTAL	34.796.090,00	36.172.600,00	37.425.500,00

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE

2020

SPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA	R\$
	2016	2017	2018	2019		
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTARIA	20.536.304,35	20.214.115,25	37.605.819,32	32.462.875,00	33.730.990,00	35.088.200,00
IMPOSTOS	771.272,52	385.251,34	810.499,09	1.513.900,00	1.396.500,00	1.363.091.100,00
IPTU	621.978,70	375.011,95	792.086,34	1.237.440,00	1.452.900,00	1.445.200,00
IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	138.554,89	3.853,85	12.622,54	68.900,00	71.700,00	1.379.700,00
IRRF sobre Outros Rendimentos	283.026,42	26.204,42	250.932,42	133.000,00	143.300,00	76.800,00
ITBI	794,53	102.066,95	2.671,92	442.200,00	462.000,00	148.300,00
ISQN	63.033,11	84.556,73	41.430,22	43.900,00	45.700,00	495.300,00
TAXAS	136.569,90	158.330,00	484.429,24	547.440,00	735.200,00	48.900,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	149.293,82	10.239,39	18.412,75	58.700,00	61.000,00	589.900,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	38.562,47	3.844,36	3.143,72	20.800,00	21.600,00	610.400,00
Taxa de Licença para Funcion. de Estab.Comerciais, Indüst. e Prest.de Se	-	-	3.143,72	20.800,00	21.600,00	65.500,00
Taxa de Licença para Execução de Obras	38.562,47	-	-	-	-	23.200,00
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	-	-	-	-	-	-
Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	-	-	-	-	-	-
Habilite-se/Vistoria/Desmembramento	-	-	-	-	-	-
Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	-	3.844,36	-	-	-	-
Taxas pela Prestação de Serviços	110.731,35	6.395,03	15.269,03	37.900,00	39.400,00	40.800,00
Enrolamentos e Custas Processuais Administrativas	-	-	-	-	-	42.300,00
Taxa de Cemiterios	110.731,35	6.395,03	15.269,03	37.900,00	39.400,00	40.800,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	-	-	-	8.900,00	9.300,00	9.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						
Outras Contribuições Econômicas - Principal	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	31.637,81	27.514,16	428.809,95	218.600,00	187.890,00	344.700,00
RECEITA PATRIMONIAL						
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-	3.831,89	-	6.200,00	6.400,00	6.700,00
Alugéis	-	-	-	-	-	6.900,00
Foros	-	3.831,89	-	6.200,00	6.400,00	6.700,00
Laudêmios	-	-	-	-	-	6.900,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS						
Dividendos	-	-	-	-	-	-
Receita de Remun de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	31.569,52	8.986,59	381.811,70	202.500,00	178.400,00	327.300,00
Receita de Remun de Depós Banc de Recursos Não Vinculados	68,29	14.695,68	2.942,10	9.900,00	3.090,00	10.700,00
Outros Valores Mobiliários - Principal	-	-	-	-	-	11.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	44.056,15	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS						
Receita de Terminais Rodoviários	173.320,52	62.674,75	-	419.900,00	279.500,00	452.500,00
Serviços de Comunicação	-	-	-	-	-	-
Serviços de Saúde	173.320,52	62.238,71	-	357.300,00	214.400,00	385.000,00
Serviços de Saúde ao Estado	173.320,52	62.238,71	-	357.300,00	214.400,00	385.000,00
Serviços Administrativo	-	-	-	-	-	-
Serviços de Venda de Editais	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Serviços	-	436,04	-	62.600,00	65.100,00	67.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	19.399.942,37	19.727.86,34	36.331.495,20	30.519.000,00	31.740.000,00	32.443.900,00
	19.221.305,11	19.312.536,34	35.959.182,37	30.110.100,00	31.314.700,00	33.572.800,00

LRF, art 4º, § 2º

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE

2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA
	2016	2017	2018	2019	
FPM	8.648.692,17	8.573.017,62	11.206.514,23	16.232.100,00	16.881.400,00
FPM 1% Julho	-	497.544,08	162.300,00	168.800,00	174.900,00
FPM 1% Dezembro	-	485.430,17	162.300,00	168.800,00	174.900,00
Dedução para o FUNDEB - FPM	(1.715.766,73)	(1.572.590,25)	(2.241.302,52)	(3.171.300,00)	(3.417.100,00)
IR	9.807,79	10.452,71	14.292,28	34.200,00	35.600,00
Dedução para o FUNDEB - IR	(1.961,43)	(2.090,40)	(2.858,33)	(7.000,00)	(7.300,00)
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	9.986,64	9.508,20	9.589,92	67.200,00	69.900,00
Dedução para o FUNDEB/ICMS-Desoneração-LC nº 87/96	(1.997,31)	(1.901,64)	(1.758,13)	(12.900,00)	(13.400,00)
FEX	-	-	-	-	-
CFEM	-	-	-	-	-
ROYALTIES	13.398,44	31.771,64	47.111,33	-	-
FEP	69.466,29	91.352,27	172.629,13	178.100,00	185.200,00
Apoio Financeiro ao Municípios - AFM	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos do SUS	1.082.526,48	1.124.965,62	2.699.504,90	1.594.200,00	1.658.000,00
Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	279.946,29	110.982,11	-	-	-
PAB Variável	-	-	-	-	-
Saúde da Família - SF	224.595,00	258.516,00	-	-	-
Agentes Comunitários da Saúde - ACS	261.612,00	288.168,00	-	-	-
Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	-	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	-	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	15.595,32	82.982,14	-	-	-
Saúde Bucal - SB	43.485,00	40.140,00	-	-	-
Assistência Farmacêutica	41.579,45	-	-	-	-
Outras Transferências Fundo a Fundo	215.713,42	344.177,37	2.699.504,90	1.594.200,00	1.658.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	158.709,43	99.614,59	158.483,17	260.000,00	270.400,00
Transferências de Recursos do FNDE	648.803,97	905.932,66	824.288,88	834.700,00	868.100,00
Transferências do Salário Educação	309.476,42	320.644,04	340.364,19	355.100,00	369.300,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao PDDE	720,00	540,00	340,00	43.900,00	45.700,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE	293.906,00	264.304,80	180.900,00	361.200,00	375.600,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao PNATE	44.701,55	45.646,90	37.608,65	74.500,00	77.500,00
Outras Transferências Diretas do FNDE	-	274.736,92	265.056,04	-	-
Outras Transferências da União	36.618,96	11.045,82	-	198.900,00	206.900,00
ICMS	2.596.889,07	2.657.464,08	3.083.572,52	3.267.200,00	3.397.900,00
Dedução para o FUNDEB - CMS	(519.377,62)	(531.492,57)	(616.874,12)	(750.000,00)	(780.000,00)
IPVA	15.899,35	185.011,62	177.534,15	216.800,00	225.500,00
Dedução para o FUNDEB - IPVA	(30.086,56)	(39.713,38)	(35.506,11)	(38.600,00)	(40.100,00)
IP-Exportação	22.491,37	25.275,58	25.598,58	127.500,00	132.600,00
Dedução para o FUNDEB - IP-Exportação	-	-	-	(15.200,00)	(15.800,00)
CIDE	17.130,42	22.889,45	20.475,20	68.300,00	71.000,00
FCBA	7.213,91	2.634,02	9.449,81	29.300,00	30.500,00
Transferências do Estado para o SUS - Fundo a Fundo	-	-	-	29.300,00	30.500,00
Outras Transferências do Estado	154.539,52	500.122,76	0,00	48.000,00	49.900,00
Transferências de Recursos do FUNDEF/FUNDEB	5.787.543,32	5.566.343,67	5.779.986,20	7.694.000,00	8.001.800,00
Transferências de Recursos da Compl. do FUNDEF/FUNDEB	2.210.777,63	1.642.922,27	1.988.468,49	2.900.700,00	3.016.700,00

LRF, art 4º, § 2º

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE

LRF, art 4º, § 2º

2020

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			PREVISTA			\$
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Transferências da Complementação da União ao FUNDEB - FUNDEF/Precatórios - Principal	-	-	11.657.018,54	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	178.637,26	416.250,00	372.312,83	408.900,00	425.300,00	440.600,00	456.000,00	-
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênio da União Destinadas a Prog. de Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Convênios da União Destin. a Programas de Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. de Convênios da União	178.637,26	270.000,00	-	207.500,00	215.800,00	223.600,00	231.400,00	-
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog. de Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Prog. de Assist. Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. de Convênios dos Estados	-	146.250,00	372.312,83	201.400,00	209.500,00	217.000,00	224.600,00	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.131,13	9.888,66	35.015,08	335,00	400,00	400,00	400,00	-
MULTAS E JUROS DE MORA	18.465,67	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora dos Tributos	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora do ITBI	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora do ISS	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	18.465,67	-	-	-	-	-	-	-
Outras multas	-	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.865,38	2.084,04	20.110,90	150,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Outras Indenizações	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Restituições	1.865,38	2.084,04	20.110,90	150,00	200,00	200,00	200,00	200,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	71.103,27	2.550,30	13.650,90	185,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	71.103,27	2.550,30	2.841,63	185,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Receita da Dívida Ativa do IPTU	71.103,27	1.867,70	2.828,95	185,00	200,00	200,00	200,00	200,00
Receita da Dívida Ativa do ITBI	-	-	12,68	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa do ISS	-	91,30	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa de Outros Impostos	-	91,30	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	-	500,00	10.809,27	-	-	-	-	-
RECEITAS DIVERSAS	68.696,81	5.254,32	1.253,28	-	-	-	-	-
Outras Receitas	68.696,81	5.254,32	1.253,28	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	39.019,23	343.749,16	1.104.200,00	1.065.100,00	1.084.400,00	1.116.400,00	-
OPERAÇÃO DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação de Créditos Internas	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	39.019,23	-	58.600,00	61.000,00	63.200,00	65.400,00	-

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS POR FONTE

LRF, art 4º, § 2º

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Alienação de Bens Móveis	-	39.019,23	-	29.300,00	30.500,00	31.600,00	32.700,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	29.300,00	30.500,00	31.600,00	32.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	343.749,16	1.045.600,00	1.004.100,00	1.021.200,00	1.051.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	5.159,16	220.000,00	242.000,00	237.100,00	245.300,00
Transferências da União para o SUS	-	-	5.159,16	220.000,00	242.000,00	237.100,00	245.300,00
Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências do Estado	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	-	-	338.590,00	825.600,00	762.100,00	784.100,00	805.700,00
Transf. Conv. da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Conv. da União Dest. a Prog. de Educação	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Conv. da União Destinadas a Prog. de Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Conv. da União Dest. a Prog. de Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Conv. da União Dest. a Prog. de Infra-Estrut. em Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. de Conv. da União	-	-	250.000,00	800.000,00	748.800,00	775.800,00	802.800,00
Transf. de Conv. dos Estados para o Sist. Único de Saúde - SUS	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Prog. de Educação	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Prog. de Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Prog. de Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-
Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Prog. de Infra-Estrut. em Transportes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. de Conv. dos Estados	-	-	88.590,00	25.600,00	13.300,00	8.300,00	2.900,00
TOTAL DA RECEITA	20.536.304,35	20.253.134,48	37.949.568,48	33.567.075,00	34.796.090,00	36.172.600,00	37.425.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.536.304,35	20.214.115,25	37.605.819,32	32.462.875,00	33.730.990,00	35.088.200,00	36.309.100,00

METOLOGIA UTILIZADA

1 - A Previsão da Receita: foi efetuada através de método conciso e lógico, havendo possibilidade de pequena margem de erro por tratar-se de previsão, onde foram analisados todos os fatores que poderão interferir nas arrecadações.

2 - As Considerações: no exercício de 2019, foi considerado o valor previsto para o exercício de 2019; nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, a projeção para inflação e PIB Estadual, o que gerou uma atualização de 4,0%, 7,75% e 11,50%, respectivamente.

3 - As Exceções: Os valores das receitas tributárias e de convênios não seguem as variações em decorrência de incrementos nas receitas municipais de impostos e taxas, e da busca de convênios junto aos governos Federal e Estadual.

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2020

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	30.616.090,00	31.854.100,00	32.981.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.500.000,00	23.390.100,00	24.200.300,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	9.500,00	9.000,00
Outras Depesas Correntes	8.106.090,00	8.454.500,00	8.772.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.050.000,00	4.183.400,00	4.304.200,00
Investimentos	3.700.000,00	3.846.400,00	3.979.600,00
Inversões Financeiras	50.000,00	52.000,00	53.800,00
Amortização da Dívida	300.000,00	285.000,00	270.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	135.100,00	139.800,00
TOTAL	34.796.090,00	36.172.600,00	37.425.500,00

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

2020

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	33.730.990,00	35.088.200,00	36.309.100,00
Receitas Tributária	1.513.900,00	1.396.500,00	1.445.200,00
Receita de Contribuições	9.300,00	9.600,00	9.900,00
Receita Patrimonial	187.890,00	344.700,00	356.600,00
Aplicações Financeiras (II)	181.490,00	338.000,00	349.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.400,00	6.700,00	6.900,00
Receita de Serviços	279.500,00	452.500,00	468.200,00
Transferências Correntes	31.740.000,00	32.884.500,00	34.028.800,00
Outras Receitas Correntes	400,00	400,00	400,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	33.549.500,00	34.750.200,00	35.959.400,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.065.100,00	1.084.400,00	1.116.400,00
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	61.000,00	63.200,00	65.400,00
Transferências de Capital	1.004.100,00	1.021.200,00	1.051.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.004.100,00	1.021.200,00	1.051.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	34.553.600,00	35.771.400,00	37.010.400,00
 DESPESAS CORRENTES (X)	 30.616.090,00	 31.854.100,00	 32.981.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.500.000,00	23.390.100,00	24.200.300,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.000,00	9.500,00	9.000,00
Outras Depesas Correntes	8.106.090,00	8.454.500,00	8.772.200,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	30.606.090,00	31.844.600,00	32.972.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.050.000,00	4.183.400,00	4.304.200,00
Investimentos	3.700.000,00	3.846.400,00	3.979.600,00
Inversões Financeiras	50.000,00	52.000,00	53.800,00
Amortização da Dívida (XIV)	300.000,00	285.000,00	270.800,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	3.750.000,00	3.898.400,00	4.033.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	130.000,00	135.100,00	139.800,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS OU FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	34.486.090,00	35.878.100,00	37.145.700,00
 RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	 67.510,00	 (106.700,00)	 (135.300,00)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2020

LRF, art 4º, § 2º		R\$	
ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.592.833,34	14.307.833,34	14.037.033,34
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	14.592.833,34	14.307.833,34	14.037.033,34
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	803.700,00	832.700,00	861.600,00
(-) Restos a Pagar Processados	803.700,00	832.700,00	861.600,00
DCL (III) = (I - II)	14.592.833,34	14.307.833,34	14.037.033,34

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2020

LRF, art 4º, § 2º

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.592.833,34	14.307.833,34	14.037.033,34
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Haveres Financeiros	803.700,00	832.700,00	861.600,00
(-) Restos a Pagar Processados	803.700,00	832.700,00	861.600,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.592.833,34	14.307.833,34	14.037.033,34
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	14.592.833,34	14.307.833,34	14.037.033,34
<hr/>		<hr/>	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
	(300.000,00)	(285.000,00)	(270.800,00)

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto.



Anexo III

Riscos Fiscais

MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	675.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	130.000,00
Condenações Judiciais	33.800,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	578.800,00
Despesas com pagamentos de juros orçada a menor	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	10.000,00
INSS, FGTS, PASEP, EMBASA	300.000,00	Parcelamento dos débitos e pagamento das parcelas obrigatórias, com o adiamento dos projetos que exija menor prioridade.	300.000,00
TOTAL	1.018.800,00	TOTAL	1.018.800,00

FONTE: Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças do Município De Maiquinique, IBGE e SEPLAN/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

R FRANCISCO MARTINS -
CNPJ: 13.751.821/0001-01 - CEP: 45.770-000 - MAIQUINIQUE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 193 DE 01 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº LOA 018 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto N° 169/2018 de 12 de dezembro de 2018, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.024 - MODERNIZACAO DO SISTEMA DE SAUDE		
4.4.90.52.00 / 215 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	730,00
4.4.90.52.00 / 23 - Equipamentos e Material Permanente	730,00	0,00
Total por Ação:	730,00	730,00
Total por Unidade Orçamentária:	730,00	730,00
Total Geral:	730,00	730,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda -feira, 1 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal
CPF : 014.374.768-13

Página: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

R FRANCISCO MARTINS -
CNPJ: 13.751.821/0001-01 - CEP: 45.770-000 - MAIQUINIQUE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 196 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal LOA 018 de 12 de dezembro de 2018, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

03000 - ADMINISTRACAO

2.006 - GESTAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Total por Ação: 11.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 11.000,00

050 - EDUCACAO

2.024 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo	4.000,00
	Total por Ação: 4.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 4.000,00

070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.030 - GESTAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.48.00 / 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
	Total por Ação: 12.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 12.000,00

080 - OBRAS URBANAS

1.021 - OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

R FRANCISCO MARTINS -

CNPJ: 13.751.821/0001-01 - CEP: 45.770-000 - MAIQUINIQUE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 42 - Obras e Instalações	30.000,00
---	-----------

Total por Ação: 30.000,00

2.044 - GESTAO DOS SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	50.000,00
---	-----------

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
--	-----------

Total por Ação: 60.000,00

2.045 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	31.000,00
--	-----------

Total por Ação: 31.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 121.000,00

090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.024 - MODERNIZACAO DO SISTEMA DE SAUDE

4.4.90.52.00 / 23 - Equipamentos e Material Permanente	69.000,00
--	-----------

Total por Ação: 69.000,00

2.048 - GESTAO DOS SERVICOS DE SAUDE

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	250.000,00
---	------------

3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	70.000,00
--	-----------

3.3.90.48.00 / 02 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	60.000,00
---	-----------

Total por Ação: 380.000,00

2.050 - PROGAMA DE ATENCAO BASICA A SAUDE

3.1.90.11.00 / 214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
--	----------

3.3.90.30.00 / 214 - Material de Consumo	97.000,00
--	-----------

Total por Ação: 103.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 552.000,00

140 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.018 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
--	-----------

Total por Ação: 40.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

Total Suplementado: 740.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

Página: 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

R FRANCISCO MARTINS -
CNPJ: 13.751.821/0001-01 - CEP: 45.770-000 - MAIQUINIQUE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

03000 - ADMINISTRACAO

2.006 - GESTAO DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
	Total por Ação: 20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

050 - EDUCACAO

2.018 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.000,00
	Total por Ação: 120.000,00

2.019 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90.000,00
	Total por Ação: 90.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 210.000,00

070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.030 - GESTAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	109.000,00
	Total por Ação: 109.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 109.000,00

090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.024 - MODERNIZACAO DO SISTEMA DE SAUDE

4.4.90.52.00 / 215 - Equipamentos e Material Permanente	31.000,00
	Total por Ação: 31.000,00

1.028 - AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENCAO BASICA DE SAUDE

4.4.90.51.00 / 215 - Obras e Instalacoes	69.000,00
	Total por Ação: 69.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

100 - AGRICULTURA

2.063 - GESTAO DOS SERVICOS DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
	Total por Ação: 30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

R FRANCISCO MARTINS -

CNPJ: 13.751.821/0001-01 - CEP: 45.770-000 - MAIQUINIQUE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

110 - TRANSPORTES

2.069 - GESTAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42.000,00
	Total por Ação: 112.000,00

2.070 - MELHORIAS E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	69.000,00
	Total por Ação: 69.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 181.000,00

140 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.018 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo	90.000,00
	Total por Ação: 90.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 90.000,00
	Total Anulado: 740.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

R FRANCISCO MARTINS -

CNPJ: 13.751.821/0001-01 - CEP: 45.770-000 - MAIQUINIQUE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda -feira, 1 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal
CPF : 014.374.768-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO Nº. 208, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**“DECRETA FERIADO MUNICIPAL EM
VIRTUDE DOS FESTEJOS JUNINOS NO
MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE”**

JESULINO DE SOUZA PORTO,

PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos em Maiquinique nos dias 21, 22 a 23 de junho de 2019;

CONSIDERANDO ainda, que o referido evento envolve uma série de trabalhos da administração pública municipal para organização, bem como a participação de toda a sociedade do nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO Feriado Municipal no dia **24 DE JUNHO DE 2019** (segunda-feira) do corrente ano, em função dos festejos juninos que acontecerão no Município de Maiquinique.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO N°. 209, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“Decreta Feriado Municipal em Maiquinique em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus, conforme determina a Lei Municipal nº 148, de 01 de abril de 2014.”

JESULINO DE SOUZA PORTO,

Prefeito Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 148, de 01 de abril de 2014 que dispõe sobre o feriado do Sagrado Coração de Jesus, Padroeiro do Município, na segunda sexta-feira logo após o feriado do dia de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO Feriado Municipal no dia **28/06/2018** (sexta-feira), em homenagem ao **Sagrado Coração de Jesus**, Padroeiro do município de Maiquinique, conforme determina a **Lei Municipal nº 148, de 01 de abril de 2014**.

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Coleta de Lixo Urbano, Segurança Pública e da própria Administração Pública, deverão ser mantidos em escala de plantão.

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTARIA Nº. 277, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO A PEDIDO
DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE
SERVIDORA”.**

JESULINO DE SOUZA PORTO,

Prefeito Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 128 da Lei 004/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos de Maiquinique:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ROBÉRIA JEANE SANTANA MEIRA**, servidora pública municipal, concursada para o cargo de PROFESSOR do Município, sobre a renovação da sua licença NÃO REMUNERADA para tratar de interesses particulares, datado de 02 de março de 2019, bem como com fulcro na norma acima epigrafada:

RESOLVE:

Art. 1º. – Deferir o requerimento da servidora e renovar a referida licença pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar a partir de 02 de março de 2019 até 02 de março de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagem.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - ESTADO DA BAHIA, EM 14
DE JUNHO DE 2019.**

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração
Decreto nº 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTARIA Nº. 278, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO A PEDIDO
DE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE
SERVIDORA”.**

JESULINO DE SOUZA PORTO,

Prefeito Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 128 da Lei 004/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos de Maiquinique:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA LUIZA CAMARGO LIMA ALVES**, servidora pública municipal, concursada para o cargo de PSICÓLOGO do Município, sobre a renovação da sua licença NÃO REMUNERADA para tratar de interesses particulares, datado de 05 de abril de 2019, bem como com fulcro na norma acima epigrafada:

RESOLVE:

Art. 1º. – Deferir o requerimento da servidora e renovar a referida licença pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar a partir de 22 de abril de 2019 até 22 de abril de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagem.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - ESTADO DA BAHIA, EM 14
DE JUNHO DE 2019.**

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração
Decreto nº 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

Sexta-feira, 14 de junho de 2019 - Edição Nº 880



PORTRARIA N°. 279, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CITADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESULINO DE SOUZA PORTO,

Prefeito Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, nos termos do art. 125 da Lei 004/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos de Maiquinique, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA da servidora **GILVANETE ALVES DE SOUZA**, PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação, por mais 06 (seis) meses, a partir de 07 de março de 2019, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagem.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTARIA N°. 280, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESULINO DE SOUZA PORTO,

Prefeito Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 004/2004, artigo 126 e Lei nº150 de 02 de Setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença gestante à servidora efetiva – LUDIANE SILVA SANTOS – AGENTE ADMINISTRATIVO – 40h, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **14 de maio de 2019** até **13 de novembro de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração
Decreto nº 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTRARIA N°. 281, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES
DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JESULINO DE SOUZA PORTO,

Prefeito Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **licença prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 106, da Lei Municipal nº. 004, de 13 de dezembro de 2004, à servidora discriminada abaixo, do quadro efetivo do Município de Maiquinique, Bahia, conforme a seguir descrito.

- **MARIA STELA TEIXEIRA DE SOUZA** – Auxiliar de Serviços Gerais – Período de Gozo: 03/06/2019 a 02/09/2019;

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagem.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JUNHO DE 2019.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

O Município de Maiquinique – Bahia, por meio do seu Pregoeiro abaixo subscrito, torna público que, no dia 03 de julho de 2019, às 15h30min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal - Rua Francisco Martins, nº 01, Centro, realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços, do tipo Menor Preço Global, com o seguinte objeto: **contratação de empresa especializada, por registro formal de preços, para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toner's de impressoras, em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais de Maiquinique – Bahia, no exercício de 2019, conforme descrição dos serviços constante no Termo de Referência do Edital.**

O referido procedimento será realizado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência, no endereço eletrônico: <http://www.maiquinique.ba.gov.br/transparencia/inicial.asp>, bem como na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro, Maiquinique – Bahia, no horário de expediente, qual seja das 08h00 às 12h00. Informações por meio do telefone 77 – 3275 - 2179.

Maiquinique – Bahia, 14 de junho de 2018.

Gimaldo Bispo dos Santos
Pregoeiro

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fonefax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaquinique.ba.gov.br



PREFEITURA DE MAIQUINIQUE ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.751.821/0001-01

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

O Município de Maiquinique – Bahia, por meio do seu Pregoeiro abaixo subscrito, torna público que, no dia 03 de julho de 2019, às 14h00min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal - Rua Francisco Martins, nº 01, Centro, realizará procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para registro de preços, do tipo Menor Preço Por Lote, com o seguinte objeto: **contratação de empresa, por registro formal de preços, para fornecimento de carne bovina em atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Termo de Referência.**

O referido procedimento será realizado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência, no endereço eletrônico: www.maiquinique.ba.gov.br/transparencia/inicial.asp, bem como na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro, Maiquinique – Bahia, no horário de expediente, qual seja das 08h00 às 12h00. Informações por meio do telefone 77 – 3275 - 2179.

Maiquinique – Bahia, 14 de junho de 2019.

Gimaldo Bispo dos Santos
Pregoeiro

Rua Francisco Martins, 01-CEP: 45.770-000/Fonefax (77) 3275-2179 - Maiquinique – Bahia
Site: www.prefeiturademaquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, 01, CENTRO, CEP: 45.770-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jesulino de Souza Porto, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 021/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na sede do município, para manutenção da frota de veículos leves, caminhões, vans, micro-ônibus e máquinas pesadas que servem à Prefeitura Municipal de Maiquinique – Bahia, para o exercício de 2019, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na sede do município, para manutenção da frota de veículos leves, caminhões, vans, micro-ônibus e máquinas pesadas que servem à Prefeitura Municipal de Maiquinique – Bahia, para o exercício de 2019, conforme descrição constante no Termo de Referência do Edital, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Em decorrência da proposta apresentada no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o respectivo fornecedor classificado, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será até 31 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Maiquinique/BA, por meio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

O fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciia do Município, na forma do art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o fornecedor registrado não aceitar manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Macarani/BA, que abrange o Município de Maiquinique.

Maiquinique – Bahia, 14 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEUSDETE FERREIRA COSTA FILHO 04123293603
CNPJ. Nº 30.641.572/0001-10

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019

**RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE
PREÇOS**

EMPRESA: DEUSDETE FERREIRA COSTA FILHO 04123293603	CNPJ: 30.641.572/0001-10
---	---------------------------------

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS MECÂNICOS

Nº	QUANT.	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	HRS	SERVIÇO MECÂNICO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO E REPARO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS E PICK-UPS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE	R\$ 101,00	R\$ 12.120,00
02	120	HRS	SERVIÇO MECÂNICO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VANS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE	R\$ 161,00	R\$ 19.320,00
03	120	HRS	SERVIÇO MECÂNICO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO E REPARO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E CAMINHÕES BASCULANTES) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE	R\$ 201,00	R\$ 24.120,00
04	120	HRS	SERVIÇO MECÂNICO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO E REPARO DAS MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR AGRÍCOLA)DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE	R\$ 251,00	R\$ 30.120,00
TOTAL					R\$ 85.680,00

**DEUSDETE FERREIRA COSTA FILHO 04123293603
CNPJ. N° 30.641.572/0001-10**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, 01, CENTRO, CEP: 45.770-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Jesulino de Souza Porto, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 022/2019, que objetiva a contratação de empresa, por registro formal de preços, visando aquisições futuras de materiais elétricos para atendimento das diversas secretarias municipais, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à contratação de empresa, por registro formal de preços, visando aquisições futuras de materiais elétricos para atendimento das diversas secretarias municipais, conforme descrição constante no Termo de Referência do Edital, e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município poderá autorizar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata entre os órgãos participantes e não participantes, nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 6 de 25 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da proposta apresentada no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e o respectivo fornecedor classificado, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo I desta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será até 31 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Maiquinique/BA, por meio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

O fornecedor detentor dos preços registrados deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciam do Município, na forma do art. 22º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O Município somente autorizará adesão a esta ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta ata (§ 5º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEXTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO NONO – Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, conforme determina o art. 22 do Decreto 7.892 de 23/01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o fornecedor registrado não aceitar manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- f) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da comarca de Macarani/BA, que abrange o Município de Maiquinique.

Maiquinique – Bahia, 14 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ELÉTRICA BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ. Nº 09.060.758/0001-90

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2019

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: **ELÉTRICA BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS** CNPJ: **09.060.758/0001-90**
ELÉTRICOS LTDA

LOTE ÚNICO – MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	2400	UN	LÂMPADA ELETRONICA ESPIRAL 45W	OUROLUX	R\$ 32,80	R\$ 78.720,00
2	800	UN	LÂMPADA VAPOR SODIO 400W	OUROLUX	R\$ 42,10	R\$ 33.680,00
3	500	UN	LÂMPADA VAPOR SODIO 250W	OUROLUX	R\$ 30,65	R\$ 15.325,00
4	300	UN	LÂMPADA VAPOR SODIO 70W	OUROLUX	R\$ 20,75	R\$ 6.225,00
5	400	UN	REATOR VAPOR SODIO 400W	OUROLUX	R\$ 129,69	R\$ 51.876,00
6	300	UN	REATOR VAPOR SODIO 250W	OUROLUX	R\$ 93,35	R\$ 28.005,00
7	150	UN	REATOR VAPOR SODIO 70W	OUROLUX	R\$ 52,80	R\$ 7.920,00
8	2500	UN	RELÊ FOTOELETTRICO	EXATRON	R\$ 18,69	R\$ 46.725,00
9	1500	UN	BASE PARA RELÊ FOTOELETTRICO	EXATRON	R\$ 7,59	R\$ 11.385,00
10	800	UN	BOCAL DE LOUÇA GROSSO	DECORLUX	R\$ 7,69	R\$ 6.151,20
11	800	UN	BOCAL DE LOUÇA FINO	DECORLUX	R\$ 2,64	R\$ 2.112,00
12	300	UN	LUMINARIA COMPLET COM BRAÇO E BOCAL- PEQUENA PARA POSTE	OLIVO	R\$ 48,27	R\$ 14.481,00
13	100	UN	LUMINARIA PARA LAMPADA TUBULAR- GRANDE PARA POSTE	OLIVO	R\$ 76,89	R\$ 7.689,00
14	100	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARA FIO	INTELLI	R\$ 6,05	R\$ 605,00
15	100	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARA FIO 2X1,5	WAGO	R\$ 6,05	R\$ 605,00
16	100	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARA FIO 4 MM	WAGO	R\$ 1,71	R\$ 170,50
17	100	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARA FIO 6 MM	WAGO	R\$ 1,71	R\$ 170,50
18	300	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARA FIO 2.5 MM	WAGO	R\$ 0,47	R\$ 141,90
19	300	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PARA FIO 1.5 MM	WAGO	R\$ 0,47	R\$ 141,90
20	100	UN	FITA ISOLANTE 20 METROS	ADELBRAS	R\$ 4,95	R\$ 495,00
21	1500	METRO	FIO FLEXIVEL 2X2,5	COBRECOM	R\$ 2,70	R\$ 4.042,50
22	1000	METRO	FIO FLEXIVEL 2X1,5	COBRECOM	R\$ 1,75	R\$ 1.749,00

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



23	1000	METRO	CABO FLEXIVEL 4 MM	COBRECOM	R\$ 1,90	R\$ 1.903,00
24	1000	METRO	CABO FLEXIVEL 6 MM	COBRECOM	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00
25	1500	METRO	CABO FLEXIVEL 2.5 MM	COBRECOM	R\$ 1,16	R\$ 1.732,50
26	1000	UN	CABO FLEXIVEL 1.5 MM	COBRECOM	R\$ 0,76	R\$ 759,00
27	400	UN	GRAMPO MIGUELÃO	VIAPLAST	R\$ 0,83	R\$ 330,00
					VALOR TOTAL	R\$ 326.000,00

ELÉTRICA BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ. Nº 09.060.758/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

O Prefeito Municipal de Maiquinique - Bahia, Sr. Jesulino de Souza Porto, levando em consideração o resultado publicado pelo Pregoeiro Municipal, referente ao Pregão Presencial acima epigrafado, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura (sonorização, iluminação, toldos e banheiros químicos) para os festejos juninos da sede do município de Maiquinique – Bahia e do Distrito de Pouso Alegre, que se realizará entre os dias 21 e 23 de junho de 2019, tendo como vencedora a empresa **RB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.473.186/0001-67, situada na Rua Florival Amorim, nº. 106-B, Bairro Primavera, na cidade de Barra do Choça – Bahia, CEP 45.120-000, que ofertou proposta final no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para o lote único do certame, **HOMOLOGA**, neste ato, o referido procedimento e determina a publicação deste termo de homologação e do extrato do contrato que segue abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Município de Maiquinique – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro.

Contratada: **RB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.473.186/0001-67, situada na Rua Florival Amorim, nº. 106-B, Bairro Primavera, na cidade de Barra do Choça – Bahia, CEP 45.120-0000.

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura (sonorização, iluminação, toldos e banheiros químicos) para os festejos juninos da sede do município de Maiquinique – Bahia e do Distrito de Pouso Alegre, que se realizará entre os dias 21 e 23 de junho de 2019.

Valor Total da Contratação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fonte Orçamentária:

60 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

060 – ESPORTE, CULTURA E LAZER

2027 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2028 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Maiquinique – Bahia, 14 de junho de 2019.

Publique-se.

Jesulino de Souza Porto

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2019

O Prefeito Municipal de Maiquinique - Bahia, Sr. Jesulino de Souza Porto, levando em consideração o resultado publicado pelo Pregoeiro Municipal, referente ao Pregão Presencial acima epígrafeado, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na sede do município, para manutenção da frota de veículos leves, caminhões, vans, micro-ônibus e máquinas pesadas que servem à Prefeitura Municipal de Maiquinique – Bahia, para o exercício de 2019, tendo como vencedora a empresa **DEUSDETE FERREIRA COSTA FILHO 04123293603**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.641.572/0001-10, situada na Rua Zeferino Silveira Filho, nº. 89, Centro, na cidade de Maiquinique – Bahia, CEP 45.770-000, que ofertou proposta final no valor de **R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, para o lote único do certame, **HOMOLOGA**, neste ato, o referido procedimento e determina a publicação deste termo de homologação e do extrato do contrato que segue abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Município de Maiquinique – Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins, nº 01, Centro.

Contratada: **DEUSDETE FERREIRA COSTA FILHO 04123293603**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.641.572/0001-10, situada na Rua Zeferino Silveira Filho, nº. 89, Centro, na cidade de Maiquinique – Bahia, CEP 45.770-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na sede do município, para manutenção da frota de veículos leves, caminhões, vans, micro-ônibus e máquinas pesadas que servem à Prefeitura Municipal de Maiquinique – Bahia, para o exercício de 2019.

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Fonte Orçamentária:

140 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

140 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2018 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

050 – EDUCAÇÃO

2018 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2026 – GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

110 – SECRETARIA DE TRANSPORTES

110 – TRANSPORTES

2069 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



90 – SECRETARIA DE SAÚDE

090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2048 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

70 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

070 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2030 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Maiquinique – Bahia, 14 de junho de 2019.

Publique-se.

Jesulino de Souza Porto

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019

Gimaldo Bispo dos Santos, Pregoeiro Municipal de Maiquinique/BA, nomeado pelo Decreto nº 179/2019, torna público que, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consistiu na contratação de empresa, por registro formal de preços, visando aquisições futuras de materiais elétricos para atendimento das diversas secretarias municipais, para o exercício de 2019, procedimento este regido pela Lei Federal Nº 10.520/02, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93 e legislação correlata, bem como pelo quanto disposto no Edital, **ADJUDICANDO** o objeto à seguinte empresa:

ELÉTRICA BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.060.758/0001-90, situada na Avenida Deraldo Mendes, nº. 311, Feirinha, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.051-155, que ofertou proposta final no valor de **R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)**, para o lote único do certame.

Maiquinique – Bahia, 14 de junho de 2019.

Publique-se.

Gimaldo Bispo dos Santos
Pregoeiro